



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

AGU

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 01.009.10.2016

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, E A PROCURADORIA GERAL FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A CELERIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, MEDIANTE A INTIMAÇÃO, POR MEIO ELETRÔNICO, DA PAUTA DE SESSÃO DE JULGAMENTO, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, ASSIM COMO PARA A AMPLIAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJe.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, com sede na Avenida Paulista n. 1.842, Torre Sul, Cerqueira César, São Paulo/SP, CNPJ n. 59.949.362/0001-76, representado por sua Presidente, Desembargadora Federal **CECÍLIA MARIA PIEDRA MARCONDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, doravante denominado **TRIBUNAL**, e a PROCURADORIA GERAL FEDERAL, por intermédio da **PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO SP/MS**, com sede na Avenida Paulista n. 1.374, 10º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, representada por sua Procuradora Regional, em exercício, **ESTEFANIA MEDEIROS CASTRO**, designada mediante a Portaria nº 241, de 07/04/2016, da Procuradoria Regional Federal – PGF, doravante denominado **PRF3**, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos do despacho 1915569 do processo SEI 0011451-97.2016.4.03.8000, com fundamento no artigo 116 da Lei n. 8.666/1993, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste **Acordo de Cooperação** a conjugação de esforços para a celeridade na prestação jurisdicional, mediante a intimação, por meio eletrônico, da pauta de sessão de julgamento de feitos de interesse das Autarquias e Fundações Públicas Federais representadas judicialmente pela **PRF3**, no âmbito do **TRIBUNAL**, bem como para a ampliação da utilização do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto será executado de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Os prazos de execução serão ajustados de comum acordo entre os partícipes e registrados no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES

Compete aos partícipes:

1. ao TRIBUNAL:

- 1.1. encaminhar as intimações, por meio eletrônico, da pauta de sessão de julgamento, de feitos de interesse das Autarquias e Fundações Públicas Federais representadas judicialmente pela PRF3, em endereço eletrônico único fornecido pela PRF3, respeitados os prazos estabelecidos no art. 935, do NCPC;
- 1.2. certificar o envio da intimação, por meio eletrônico, e monitorar as confirmações de recebimento pela PRF3;
- 1.3. intimar a PRF3, por mandado, na ocorrência de problemas técnicos, que impossibilitem o envio eletrônico no prazo previsto em lei;
- 1.4. realizar a capacitação e treinamento, para utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, aos representantes da PRF3, que atuarão como instrutores no treinamento dos demais usuários;
- 1.5. divulgar o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe aos jurisdicionados;
- 1.6. formalizar as eventuais alterações ao presente instrumento;
- 1.7. editar os normativos que se fizerem necessários à execução do presente Acordo.

2. à PRF3:

- 2.1. indicar endereço eletrônico único para recebimento das intimações da pauta de sessão de julgamento, de feitos de interesse das Autarquias e Fundações Públicas Federais representadas judicialmente pela PRF3;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

AGU

- 2.2. efetuar a pronta comunicação ao TRIBUNAL, em caso de mudança do endereço eletrônico;
- 2.3. confirmar o recebimento do e-mail de intimação, no prazo máximo de 48 horas;
- 2.4. desenvolver o sistema de Interoperabilidade, respeitando as regras do Modelo Nacional de Interoperabilidade– MNI, definido pelo Conselho Nacional de Justiça, para comunicação eletrônica entre o sistema PJe e o sistema da PRF3;
- 2.5. divulgar e incentivar o uso do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe por seus servidores;
- 2.6. indicar representantes da carreira ou servidores para capacitação e treinamento pelo TRIBUNAL, para posterior atuação como treinadores dos demais usuários do PJe;
- 2.7. promover e fomentar o treinamento de seus servidores no uso do PJe, com instrutores próprios e em suas instalações;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

1. As despesas relativas à consecução do objeto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos partícipes.

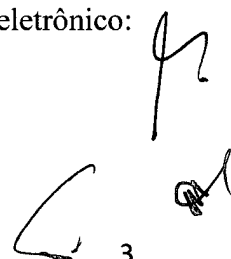
CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO

1. O gerenciamento do presente Acordo caberá::

- 1.1. ao TRIBUNAL:

1.1.1. Quanto à intimação, por meio eletrônico, da pauta de sessão de julgamento: pela Secretaria Judiciária – SEJU, situada na Avenida Paulista nº 1.842, Torre Sul, 14º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-936, telefones (0xx11) 3012-1518, fax (0xx11), endereço eletrônico: seju@trf3.jus.br;

1.1.2. Quanto à ampliação da utilização do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe: por meio da Assessoria de Gestão de Sistemas de Informação – AGES, situada na Avenida Paulista nº 1.842, Torre Sul, 4º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-936, telefones (0xx11) 3012-1483/1461, fax (0xx11), endereço eletrônico: AINF@trf3.jus.br;


3



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

AGU

1.2. à PRF3 situada na Avenida Paulista , nº. 1374, 10 andar, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-937, telefones (0xx11) 3506-2202/2200, endereço eletrônico: prf3@agu.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência será pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

A resilição e a rescisão poderão ocorrer, mediante comunicação formal.

1. Os partícipes estabelecerão o prazo para o encerramento da execução do objeto, observado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias, de modo a resguardar o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento será publicado pelo TRF3, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

Eventuais conflitos de interesses entre os partícipes serão resolvidos mediante conciliação e mediação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, se inviabilizada a conciliação e mediação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

AGU

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se, ao presente Acordo, as disposições da Lei n. 8.666/1993 e da Lei n. 9.784/1999.

E por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em duas vias.

São Paulo, 27 de setembro de 2016.


**CECÍLIA MARIA PIEDRA
MARCONDES**
Desembargadora Federal Presidente
do Tribunal Regional Federal
da 3ª Região


ESTEFANIA MEDEIROS CASTRO
Procuradora Regional Federal
da 3ª Região, em exercício

Testemunhas:

FABIANO LOPES CARRARO
Juiz Federal, em auxílio à Presidência

